CANOINHAS UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

LEI N ° 3.085 DE 18/10/99

DELEGA PODERES AO CMTTS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Ficam alterados os Arts. 5° e 6° da Lei n° 1.082, de 19/07/73, passando vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5° - Fica delegado ao CMTTS a condição de alterar, modificar e deliberar sobre o sistema viário de Canoinhas.

Art. 6° - O CMTTS terá autonomia de deliberação e decisão, na modificação da forma de trânsito a ser implantada, assim como no sentido e alteração das vias principais, vicinais e de acesso, forma e tipo de estacionamento, calçadas, enfim todas as condições relacionadas ao trânsito Municipal.

...

Art. 2° - Ficam incluídos os Arts. 7° e 8° na Lei n° 1.082, 19/07/73, com a seguinte alteração:

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 18 de Outubro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 18/10/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças